



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 974

[Documento normativo revogado pela Resolução nº 2.535, de 26/8/1998.](#)

[\(A Circular 920, de 01/03/1985, exclui este normativo do capítulo 39 do MCR.\)](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que, nos casos da alínea “i” da Circular nº 825, de 26.10.83, as consolidações poderão ser formalizadas até 30 dias após a decisão do Banco Central, quando se concluir pelo no impedimento do mutuário.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.